

## **EDITAL COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA**

A Direção da Escola Estadual E.E. República do Peru, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições de 02 (dois) Postos de trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica, de acordo com a Resolução Seduc 53 – de 29/06/2022 que dispõe sobre a Função de Coordenador de Gestão Pedagógica:

### **I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:**

I - Ser portador de diploma de licenciatura plena ou certificado de especialização de Gestão escolar ou mestrado ou doutorado na área da Educação.

II – Ser efetivo ou ocupante de função-atividade abrangido pelo §2º, do artigo 2 da Lei Complementar 1.010, de 01/06/2007, e LC 1093/09. § 1º - a experiência docente, de que trata o inciso II deste artigo, deverá incluir preferencialmente, docência nas séries/ anos de segmento/ nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

III – Contar, no mínimo, com 3 anos de experiência docente na rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

### **II – PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COODERNADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

1. Conhecer as diretrizes da política educacional desta secretaria e os projetos que vêm sendo implantados;

2. Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;

3. Mostrar-se flexível às inovações pedagógicas;

4. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;

5. Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

6. Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

7. Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

### **III - DAS ATRIBUIÇÕES: Art. 4º Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:**

I – Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e estudantes;

II – Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de

sanar as dificuldades dos estudantes, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação do nivelamento/ou intensiva;

VII – Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo paulista;

VIII – Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Ação, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens da parte diversificada, por meio de metodologias significativas para os estudantes;

d) A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola. materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC-SP;

d) Apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;

e) Orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

f) Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;

g) Prospector, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;

h) Acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

Artigo 5º – A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão. §1º – Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

I – A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral do Ensino fundamental Anos Finais e do Ensino Médio devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em:

II – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V – A análise de Plano de Ação, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga. Artigo 6º – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de

Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, por todos os dias da semana e nos turnos de funcionamento da escola.

**IV – PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

Entrega das Propostas de Trabalho presencialmente na secretaria da Unidade Escolar no período de 11/12/2024 a 16/12/2024; das 08:00h às 16:00h na EE República do Peru - Rua: Pintassilgo, nº 142 – Jardim Nova Coimbra – Cotia – São Paulo - Telefone: 4703-6486 ou via e-mail: [e048124a@educacao.sp.gov.br](mailto:e048124a@educacao.sp.gov.br)

**V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:**

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta curricular do Estado de São Paulo;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC e / ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação;
- d) Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretende implantar/desenvolver na Unidade Escolar.

**VI – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:**

- a) As entrevistas serão realizadas no dia 18/12/2024 com agendamento prévio da Gestão da Escola.

Cotia, 09 de dezembro de 2024



Alessandra H. de Paula Oliveira  
Diretor Escolar  
RG:24.917.135-1

Alessandra Henrique de Paula Oliveira  
Diretor Escolar